



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Ver. Mauro Lacerda

Este Projeto de Lei da Câmara deverá ser conhecido entre os cidadãos, mediante a publicação de avisos que informem quanto a necessidade e a integridade
PROJETO DE LEI Nº 04 de 07 de março de 2023.

AUTOR: Vereador Mauro Lacerda

Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE
COMUNICAR AOS PAIS E/OU
RESPONSÁVEIS SOBRE A AUSÊNCIA
INJUSTIFICADA OU QUALQUER
COMPORTAMENTO ATÍPICO DO ALUNO
NA ESCOLA.**

A Câmara Municipal de Palmas aprova:

Art. 1º Fica instituído que a direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmas deverá comunicar aos pais e/ou responsáveis sobre a ausência injustificada ou qualquer comportamento atípico dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação deverão, necessariamente, fazer um cadastro na Secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º A atualização dos dados é de responsabilidade dos pais/responsáveis e das escolas.

Art. 2º Constatada a ausência ou comportamento atípico do aluno em sala de

RECEBEMOS
Em 07/03/2023
Rozane Ros